

2023-2026

# REGIMENTO INTERNO CONSELHO GERAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ÁLVARO COUTINHO, O MAGRIÇO

..

## Índice

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
Artigo 1.º.....	3
Objeto .....	3
Artigo 2.º.....	3
Natureza e Âmbito .....	3
CAPÍTULO II.....	3
ESTRUTURA ORGÂNICA.....	3
Artigo 3.º.....	3
Composição .....	3
Artigo 4.º.....	4
Designação e Eleição dos Representantes.....	4
Artigo 5.º.....	4
Processo Eleitoral .....	4
Artigo 6.º.....	6
Duração do Mandato.....	6
Artigo 7.º.....	7
Suspensão do Mandato .....	7
Artigo 8.º.....	7
Renúncia ao Mandato .....	7
CAPÍTULO III.....	8
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	8
Artigo 9.º.....	8
Competências do Conselho .....	8
Artigo 10.º.....	9
Direitos dos Membros .....	9
Artigo 11.º.....	9
Deveres dos Membros.....	9
Artigo 12.º.....	10
Eleição do Presidente .....	10
Artigo 13.º.....	10
Mandato do Presidente .....	10
Artigo 14.º.....	11
Substituição do Presidente .....	11
Artigo 15.º.....	11
Competências do Presidente .....	11
Artigo 16.º.....	12
Competências do Secretário.....	12

CAPÍTULO IV .....	12
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL.....	12
Artigo 17.º .....	12
Reuniões .....	12
Artigo 18.º .....	13
Quórum.....	13
Artigo 19.º.....	13
Duração das Reuniões.....	13
Artigo 20.º.....	14
Sessões Abertas .....	14
Artigo 21.º.....	14
Organização dos Trabalhos .....	14
Artigo 22.º.....	14
Votações.....	14
Artigo 23.º.....	15
Comissões.....	15
CAPÍTULO V .....	15
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Artigo 24.º .....	15
Aprovação e Revisão do Regimento .....	15
Artigo 25.º .....	16
Omissões.....	16
Artigo 25.º .....	16
Entrada em Vigor .....	16

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º** **Objeto**

O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, O Magriço, de Penedono, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 2.º** **Natureza e Âmbito**

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. A articulação com o município faz-se através da câmara municipal no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo decreto-lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **Artigo 3.º** **Composição**

1. O Conselho Geral é constituído por onze elementos, distribuídos da seguinte forma:
  - a) Pessoal Docente (em número de 4);
  - b) Pessoal não Docente (em número de 1);
  - c) Pais / Encarregados de Educação (em número de 3);
  - d) Município (em número de 1);
  - e) Representantes das atividades culturais, económicas, desportivas, sociais, científicas e personalidades de reconhecido mérito (em número de 2)

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

#### **Artigo 4.º** **Designação e Eleição dos Representantes**

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.
2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelo corpo não docente.
3. O pessoal docente e não docente apresenta-se às eleições em listas separadas. As listas de docentes devem assegurar, sempre que possível, a representação dos vários ciclos e níveis de ensino.
4. As listas devem conter a identificação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral e ainda a dos candidatos a suplentes, em igual número ao dos membros efetivos e do mesmo nível de ensino.
5. Os representantes dos Pais/Encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, sob proposta das respetivas organizações representativas. No caso de não existir Associação de Pais, deverá o Diretor convocar uma Assembleia Geral de Pais/Encarregados de Educação e proceder, de entre os presentes, à eleição dos respetivos representantes.
6. O representante do Município é designado pela Câmara Municipal de Penedono, podendo esta delegar tal competência numa Junta de Freguesia.
7. Os representantes das atividades culturais, económicas, desportivas, sociais ou científicas são cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral, podendo a escolha recair em individualidades, instituições ou organizações.
8. Quando a cooptação recaia sobre instituições ou organizações os seus representantes são designados pelas respetivas direções.

#### **Artigo 5.º** **Processo Eleitoral**

1. A convocatória para as eleições é feita pelo presidente cessante do respetivo órgão, com a antecedência mínima de vinte dias, não podendo a data das mesmas coincidir com um período de interrupção das atividades letivas.
2. As eleições ordinárias para o Conselho Geral devem ser realizadas até ao dia 31 de maio do ano em que termine o seu mandato.
3. A data das eleições será anunciada e afixada nos locais de estilo, com a antecedência mínima de vinte dias.
4. A atualização dos cadernos eleitorais é da competência do diretor, com a colaboração dos serviços administrativos, sendo afixados nos locais de estilo até dezoito dias antes da realização do ato eleitoral.
5. Pode haver recurso dos cadernos eleitorais para o diretor até três dias úteis após a sua afixação.
6. A eleição realiza-se por voto secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
7. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
8. As listas são entregues nos serviços administrativos, até ao oitavo dia útil anterior à data das eleições, inclusive, durante o expediente normal de serviço.
9. Cada lista deve indicar um delegado da mesma que poderá acompanhar todo processo eleitoral.
10. A regularidade formal das listas para o Conselho Geral é verificada pelo Presidente do Conselho Geral cessante.
11. A regularidade formal das listas é verificada no dia útil imediato ao final do prazo de entrega de listas. Caso se verifique alguma irregularidade deve o delegado da lista em causa ser contactado, a fim de se proceder à correção das irregularidades detetadas, no prazo de dois dias úteis.
12. As listas são afixadas nos locais de estilo, no quinto dia útil que antecede o ato eleitoral, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.
13. Serão enviadas cópias das listas a todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento.
14. A elaboração do boletim de voto é da responsabilidade do órgão que verifica a regularidade formal das listas.
15. A mesa eleitoral para o pessoal docente e não docente é designada pelo diretor, sendo constituída por um presidente, um secretário, um escrutinador e respetivos

suplentes. A mesa eleitoral deve ser constituída por pessoal docente e não docente. Os boletins de voto devem ter cores diferentes de acordo com o corpo eleitoral a que se destinam.

16. A assembleia geral de voto para as eleições do Conselho Geral abre às 10:00 horas e encerra às 17:00 horas.
17. O apuramento dos resultados será feito pela mesa logo após o encerramento das urnas.
18. A elaboração da ata da Assembleia Eleitoral é da responsabilidade da mesa.
19. As reclamações são feitas por escrito à Mesa Eleitoral, que decidirá.
20. A solicitação de impugnação dos resultados será feita ao Presidente do Conselho Geral no prazo de 24 horas após o encerramento das urnas.

### **Artigo 6.º** **Duração do Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se:
  - a. Entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
  - b. Se após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c. Se sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas;
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo elemento seguinte, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, sem prejuízo no disposto nos números 4 e 5 deste artigo.
4. Quando na representação do pessoal docente um setor de ensino deixar de estar representado, a vaga existente é ocupada pelo elemento seguinte do setor respetivo da lista a que pertencia.

5. Se a lista de suplentes ficar esgotada, proceder-se-á a eleições intercalares no prazo máximo de 30 dias, para completar o mandato.

### **Artigo 7.º**

#### **Suspensão do Mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do Presidente do Conselho Geral que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
  - a) Doença presumivelmente prolongada e devidamente comprovada através de declaração médica;
  - b) Assistência inadiável à família devidamente comprovada através de declaração médica;
  - c) Atividade de serviço oficial;
  - d) Atividade de formação profissional;
  - e) Outras atividades devidamente ponderadas pelo Presidente.
4. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, é da competência do Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
5. Caso a suspensão se refira ao Presidente do Conselho Geral, proceder-se-á à eleição de um elemento do Conselho Geral que assumirá interinamente essas funções.
6. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou ao pedido da mesma, devendo o Presidente do Conselho Geral ser informado por escrito.
7. No regresso ao exercício de funções do titular do mandato faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

### **Artigo 8.º**

#### **Renúncia ao Mandato**

1. Os membros do Conselho Geral gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, desde que devidamente fundamentada, por razões de ordem pessoal ou profissional.
2. A renúncia deve ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Geral, acompanhada da devida fundamentação.
3. A aceitação da renúncia é da competência do Conselho Geral.
4. A aceitação da renúncia determina a substituição do membro em causa.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

##### **Artigo 9.º Competências do Conselho**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por Lei ou Regulamento Interno, ao Conselho Geral compete:
  - a. Elaborar e aprovar o respetivo regimento de funcionamento;
  - b. Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
  - c. Eleger o Diretor, nos termos do presente regulamento;
  - d. Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - e. Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
  - f. Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
  - g. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
  - h. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - i. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - j. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
  - k. Aprovar o relatório e a conta de gerência;
  - l. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - m. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - n. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

- o. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- q. Dirigir recomendações aos restantes órgãos tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- r. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- s. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- t. Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- u. Apreciar ao recurso interposto pelo encarregado de educação ou aluno maior de dezoito anos de aplicação de medida disciplinar aplicada a um aluno, nos termos do artigo 36º da Lei 51-2012, de 5 de setembro.

### **Artigo 10.º** **Direitos dos Membros**

1. Para o regular exercício do seu mandato constituem poderes dos membros do conselho além dos conferidos por lei:
  - a) Usar da palavra nos termos do regimento;
  - b) Apresentar pareceres, propostas, requerimentos, reclamações e votos de louvor ou censura, congratulação ou pesar;
  - c) Propor alterações ao regimento;
  - d) Solicitar ao diretor, por intermédio da mesa as informações e os esclarecimentos que entendam necessários, durante as reuniões do conselho.

### **Artigo 11.º** **Deveres dos Membros**

1. Os membros do Conselho devem pautar o seu comportamento por princípios de tolerância, lealdade e discrição, não devendo, nomeadamente, comentar em público as reuniões do Conselho.

2. Constituem deveres dos membros do conselho:
  - a) Comparecer às reuniões do conselho;
  - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade do conselho e dos seus membros;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento e aceitar a autoridade do presidente da mesa.
  
3. A justificação da falta a qualquer reunião do conselho deve ser apresentada por escrito ao presidente da mesa no prazo de dez dias úteis a contar da data da respetiva falta.

### **Artigo 12.º** **Eleição do Presidente**

1. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados.
3. Após a segunda volta, se a situação se mantiver, adia-se a eleição para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente. Esta reunião terá lugar no prazo máximo de cinco dias úteis.

### **Artigo 13.º** **Mandato do Presidente**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Conselho Geral.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
  - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
  - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;

- c) For apresentada uma moção de censura, subscrita por um terço dos seus membros, devidamente fundamentada e aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.
5. A eleição do novo Presidente é válida pelo período restante do fixado no número um do presente artigo.

#### **Artigo 14.º** **Substituição do Presidente**

Na sua ausência, o Presidente será substituído por um dos membros do Conselho Geral, por si previamente designado.

#### **Artigo 15.º** **Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
- a) Presidir à Mesa do Conselho Geral;
  - b) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei, seja ela, a lei geral ou o Regimento do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
  - c) Marcar o dia e hora das reuniões do Conselho Geral, proceder à sua convocação e definição da ordem de trabalhos;
  - d) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção, mediante decisão fundamentada em ata, encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
  - e) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
  - f) Dar conhecimento ao Conselho Geral de todas as informações consideradas relevantes;
  - g) Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
  - h) Propor grupos de trabalho ou comissões para cumprimento das competências do Conselho Geral;
  - i) Fazer afixar em local próprio as decisões do Conselho Geral;
  - j) Zelar pelo cumprimento do Regimento e das resoluções do Conselho Geral;

- k) Acompanhar, nos casos previstos pela lei, a realização do processo eleitoral para o Conselho Geral;
  - l) Acompanhar, nos casos previstos pela lei, a realização do processo eleitoral para o cargo de Diretor;
  - m) Acompanhar o trabalho de todos os grupos ou comissões, que venham a ser formados no âmbito do Conselho Geral;
  - n) Submeter ao Conselho Geral todos os relatórios e pareceres surgidos dos grupos referidos na alínea anterior;
  - o) Representar o Agrupamento dentro do âmbito das suas funções ou a pedido do Diretor.
  - p) Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o Conselho Geral;
  - q) Justificar as faltas dos membros do Conselho Geral.
  - r) Intervir no processo de avaliação de desempenho docente, em matéria de reclamações, nos termos do DR 26/2012 de 21 de fevereiro.
  - s) Apreciar o relatório sobre o recurso relativo a sanção disciplinar aplicada a um aluno e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.
2. Cumprir todas as demais competências atribuídas pela lei.

### **Artigo 16.º** **Competências do Secretário**

Em cada reunião de conselho geral, é nomeado um secretário, de forma rotativa de entre os conselheiros docentes.

Compete ao Secretário:

- a) Elaborar a ata em formato eletrónico, disponibilizando-a ao Presidente do Conselho Geral, que a enviará por correio eletrónico a todos os membros do Conselho Geral, para procederem à sua análise, a qual será posta a votação e aprovação na reunião seguinte;
- b) Escrutinar as votações e registar o seu resultado.

## **CAPÍTULO IV**

### **FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL**

#### **Artigo 17.º** **Reuniões**

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente, através de carta, correio eletrónico ou protocolo, com a antecedência mínima de quinze dias.
3. Em caso de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com a antecedência mínima de setenta e duas horas.
4. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, os documentos que irão instituir o processo deliberativo, subscritas pelo presidente ou pelo membro em sua representação.
5. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

### **Artigo 18.º** **Quórum**

1. As reuniões do conselho não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. O quórum do conselho será verificado em qualquer momento da reunião por iniciativa do presidente da mesa ou de qualquer dos seus membros.
3. Verificada a inexistência de quórum, aguarda-se 30 minutos a partir da hora registada na convocatória, após a qual o Presidente considera a reunião sem efeito marcando, de imediato, uma nova reunião.

### **Artigo 19.º** **Duração das Reuniões**

1. As reuniões não deverão exceder a duração de três horas, podendo, no entanto, prolongar-se desde que se preveja a conclusão dos trabalhos e/ou a maioria dos membros presentes não se opuser.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião para a semana seguinte.

3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar serão os mesmos que constavam da ordem de trabalhos da sessão anterior.
5. Em cada sessão será assinada uma folha de presenças.

### **Artigo 20.º** **Sessões** **Abertas**

1. As reuniões do Conselho Geral não são públicas.
2. Quando for útil, vantajoso ou esclarecedor para a matéria em análise, poder-se-á convidar especialistas com o objetivo de coadjuvar o Conselho Geral no desempenho das suas competências ou outros elementos da comunidade educativa para prestação de informações.
3. A decisão de convidar esse(s) elemento(s) cabe ao Conselho Geral, sendo tal facto mencionado na convocatória da reunião.
4. A presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

### **Artigo 21.º** **Organização dos Trabalhos**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, pelo menos, dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, motivo pelo qual na convocatória constará um ponto designado “Outros assuntos”.
2. A palavra é concedida pelo Presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros.

### **Artigo 22.º** **Votações**

1. As votações realizam-se:
  - a) Por escrutínio secreto sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou órgãos, ou quando metade mais um dos membros do Conselho Geral com direito a voto presentes assim o deliberarem;
  - b) Por votação de braço no ar, nos restantes casos.
2. Os membros do Conselho Geral podem abster-se em qualquer votação.
3. As votações são por maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.
4. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

### **Artigo 23.º**

#### **Comissões**

1. O Conselho Geral deve constituir uma comissão especializada, composta por dois professores e um encarregado de educação, para efeitos de apreciação do recurso relativo a sanção disciplinar aplicada a um aluno, sendo um dos seus membros o relator da proposta de decisão, que deve apresentar ao presidente do conselho geral, nos termos do artigo 36º da Lei 51/ 2012;
2. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.
3. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 24.º**

#### **Aprovação e Revisão do Regimento**

1. O Regimento será aprovado nos trinta dias subsequentes à tomada de posse do Conselho Geral.
2. O Regimento será objeto de revisão:
  - a) Em sequência de nova legislação que entre em vigor;
  - b) Sempre que metade mais um dos seus membros a solicitem.

- De acordo com o ponto anterior, será designada uma comissão de revisão do Regimento que apresentará uma proposta de alteração até quinze dias após a sua nomeação.

### **Artigo 25.º** **Omissões**

Em tudo o que estiver omissos, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas e, em caso de contradição, aquelas normas, prevalecem sobre o Regimento.

### **Artigo 25.º** **Entrada em Vigor**

O presente Regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação.

Visto e aprovado em reunião do Conselho Geral de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Penedono, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A Presidente do Conselho Geral